



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*Revogada
c/Lei 3.935/04*

LEI Nº 3.173

ACRESCENTA-SE § 1º E § 2º AO ARTIGO 3º,
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160/99.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ao Artigo 3º, da Lei
Municipal nº 3.160, de 29 de abril de 1999, que dispõe sobre
Autorização para o Município receber, por doação, Obras e
Serviços para a implantação de um sistema de lazer e recreação
no Kartódromo Mário Job Stringuetti, acrescenta-se os seguintes
parágrafos:

"Art. 3º -

§ 1º - Na hipótese de realização de
eventos, autorizados pela Municipalidade, os eventuais danos
causados por terceiros à área, serão reparados pelos
organizadores, responsáveis pelo mesmo evento.

§ 2º - A Prefeitura deverá adotar as
medidas cabíveis visando compelir os responsáveis à reparação,
seja executando as obras necessárias, seja ressarcindo os
cofres públicos pelas eventuais despesas havidas com obras
realizadas pela Prefeitura na área, no prazo máximo de 60
(sessenta) dias.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais
disposições da Lei Municipal nº 3.160/99.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28
de maio de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal